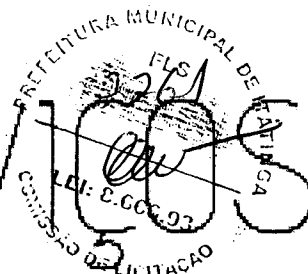


EVP SERVIÇOS



SERVIÇOS - CONSTRUÇÕES - PAVIMENTAÇÕES

RECURSO ADMINISTRATIVO

-

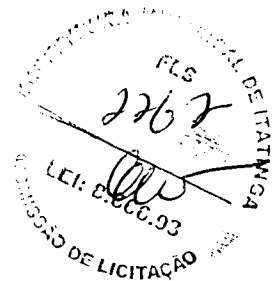
ITAITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAITINGA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
41.563.628 0001-82

RECEBI EM: 25/10/20
Clay

Nº DE FOLHAS

307 / 10



FORTALEZA (CE), 22 de outubro de 2020.

A (o) Ilm(a) o. Sra.

Maria Leonez Miranda Serpa

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE.

REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1509.01/2020/TP/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS JOSÉ ABREU PITA, FRANCISCA ASSUNÇÃO RIBEIRO, JOSÉ LEITE FERREIRA, TRAVESSAS VALDIR LOPES E FRANCISCO CORDEIRO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, CONFORME CONVÊNIO Nº. 014/CIDADES/2020 E MAPP 4457.

RECURSO ADMINISTRATIVO

EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica devidamente estabelecida a Rua Barbosa de Freitas 1741 - Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.170-021, inscrita no CNPJ/MF 34.631.462/0001-29, com Fone: (85) 99926-5227, neste ato representada por seu representante legal Sr. Jose Vítor Beserra Pontes, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 076.418.983-27, vem na forma da legislação vigente, ampara no art. 109, inciso I, alínea "a", impetrar o devido **RECURSO** administrativo quanto à **INABILITAÇÃO**, com base nos fatos e fundamentos que passamos a **RELATAR**:

01/07

O julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, recaindo neste momento a sua responsabilidade, questionado através deste reclamo aqui apresentado, o qual a **CONSULENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada na revisão do posicionamento em questão, aonde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente Edital de licitação. Por isso, de pronto, requeremos que o presente RECURSO seja levado a consideração e conhecimento, após o devido julgamento a ser realizado por parte desta Comissão aos seguintes agentes públicos: ao **Gestor responsável, ao Procurador Geral, bem como ao Senhor(a) Prefeito(a) Municipal.**

Igualmente, requeremos que sejam comunicadas as demais empresas participantes, sobretudo as que foram **INABILITADAS**, tendo em vista que tem por obrigação de serem comunicadas sob os fatos e os indícios apontam vícios de afronta aos Princípios Constitucionais, maculando explicitamente a TOMADA DE PREÇOS N° 1509.01/2020/TP/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Itaitinga, Estado do Ceará, no interesse da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo a mesma relacionada à a contratação de empresa visando a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS JOSÉ ABREU PITA, FRANCISCA ASSUNÇÃO RIBEIRO, JOSÉ LEITE FERREIRA, TRAVESSAS VALDIR LOPES E FRANCISCO CORDEIRO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, CONFORME CONVÊNIO N°. 014/CIDADES/2020 E MAPP 4457.

II- DO DIREITO PLENO AO RECURSO

A CONSULENTE faz constar o seu pleno direito a questionar através de **RECURSO** quanto a decisão da Comissão de Licitação, conforme previsto no Edital de Licitação em comento, de acordo item 20.1 deste Edital, bem como por contrariar ainda aos princípios: da Igualdade, da impessoalidade, da moralidade e ao da Legalidade.

Por evidente, o direito a Recurso Administrativo também se encontra previsto na Lei das Licitações e Contratos, in verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

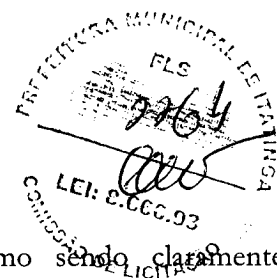
I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

a) habilitação ou inabilitação do licitante:

III - DOS FATOS

Prima facie observamos que não se trata de um serviço público de grande vulto. Mas, mesmo assim, a CONSULENTE participou da referida licitação e teve sua INABILITAÇÃO apresentada de forma



equivocada pela Respeitável Comissão de Licitação de Itaitinga, de fato como sendo claramente **HABILITADA** nesta Tomada de Preços.

Depois de realizada análise em 13 (treze) de outubro de 2020, e em seguida publicado o julgamento dos documentos de habilitação das licitantes pela Comissão de Licitação, após o exame do que foi **alegado MOTIVO da nossa INABILITAÇÃO**: “5. EVP SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.631.462/0001-29 - Motivos: a) ausência da declaração prevista no item 4.2.4.9.2 do edital "declarando que possui pleno conhecimento do local e condições de execução do objeto"; b) apresentou capital social informado no Balanço Patrimonial do último exercício financeiro (2019) - (R\$ 500.000,00), divergente dos valores do capital social constante no ato constitutivo da empresa (R\$ 250.000,00), bem como o capital social informado no CREA/PJ (R\$ 250.000,00);” contrariando as normas edilícias, viemos através deste, **COMPROVAR** o Equívoco Grosseiro e ferimento aos Princípios Básicos da Administração Pública e da Lei das Licitações, realizada pela Respeitável Comissão Permanente de Licitação de Itaitinga/CE.

- a) Encaminhamos anexo a cópia da **declaração** que atende o item 4.2.4.9.2 do edital "declarando que possui pleno conhecimento do local e condições de execução do objeto", que foi apresentada pela nossa empresa e faz parte do procedimento em epígrafe. Fato que não precisa de nem mais um argumento a não ser o lapso desta nobre e respeitável comissão.
- b) No que tange a respeito do capital social ora questionado passaremos a expor a essa augusta comissão, nossa empresa foi constituída em 19 de agosto de 2019, conforme consta em nosso contrato social, é notório que o nosso capital social na data de abertura foi de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), quando finda o 31 de dezembro de 2019, realizamos as nossas demonstrações contábeis do período de 03/09/2019 a 31/12/2019, é observado que o nosso Capital Social aumentou, tendo em vista que a nossa empresa esta sempre em operacionalidade, fazendo obras e prestando serviços de engenheira que é o nosso forte. Se a nobre comissão observar o nosso Patrimônio Líquido é no valor de 789.275,70 (setecentos e oitante e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos. Portanto está tudo em conformidade com a Legislação Contábil, não há motivo a ser questionado.

Alertamos a essa nobre comissão de licitação que sempre em seus julgamentos verifiquem os documentos de habilitação com ótica de “ADMINISTRAÇÃO”, onde em dúvidas sobre documentação realizem diligências, ao invés de logo Inabilitar, não vejam a competição com ótica de “licitante” que visa a inabilitação do máximo de licitantes, para que de uma certa forma não chegue a atingir a finalidade do Certame Licitatório que é a melhor proposta. Informamos que quando o Procedimento Licitatório não atinge o seu objetivo final, a Administração poderá sofrer com a Anulação do Processo, e ainda os agentes responsáveis podem sofrer as devidas penalizações. Comprovamos a nossa Habilitação no processo.

03/07

Portando, entendemos que se a comissão de licitação trilhar nesse entendimento de “*restrição de participação*”, tendo claramente verificado nossa comprovação de **HABILITAÇÃO**, conforme apontado acima, e ainda através desse **RECURSO** tendo mais uma vez nossa **confirmação** e **responsabilidade** que somos **aptos** e possuímos total condições de prosseguimos a próxima fase desse certamente.

Em apertada síntese, apontamos que: os integrantes da Comissão de licitação não respondem por atos anteriores à fase externa da licitação, mas serão responsabilizados solidariamente **quando suas decisões resultarem danos à Administração municipal em razão de sua atuação viciada ou ímproba**; salvo se algum membro expressamente manifestar sua discordância com a decisão tomada pelos demais integrantes da comissão de licitação.

Mas, na realidade, nesta questão, ponderando a conduta dos membros desta Comissão de Licitação e do Gestor, caso continuem com este entendimento, darão ensejo a dano formal, em especial trazendo elemento subjetivo, que é exigido pelo tipo penal, pois é tipificado como lesão ao bem jurídico protegido pela norma, qual seja, a competitividade entre os licitantes.

Nesse trilhar é importante salientar que a decisão desta comissão pelo motivo injustificadamente apontado, fere diretamente os princípios basilares da Administração Pública.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)

Portanto, fica elucidado toda a situação no que diz respeito a nossa **INABILITAÇÃO**, acreditamos estar em total e perfeitas condições da Lei das Licitações, e ainda aptos a seguir adiante para fase de Proposta de Preços.

IV - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, e tendo convicção e certeza de que os atos e fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação em questão qual se encontra com um vício sanável, contrariando os Princípios da Igualdade a **CONSULENTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, **REQUERER**

EM PRIMEIRO A SUA REVISÃO DE DECISÃO diante do fato de que toda prática administrativa que viola uma determinação legal torna-se, *ipso iure*, ilegal, gerando por parte da autoridade responsável pela fiscalização desse sistema, o dever de reprimi-la.

Sendo que desta forma solicitamos, em decorrência do justificado de forma prolixa, lógica e conclusiva a devida **REVISÃO** do julgamento proferido por esta Comissão de Licitação com relação a nossa **INABILITAÇÃO** no referido processo administrativo em questão, visando o atendimento dos princípios da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e o da isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação da disputa que foi prejudicada a ilibada presunção de sua busca, pois foi ferido o caráter competitivo da referida licitação.

Portanto que nos seja dada a **HABILITAÇÃO**, e conseqüentemente aptos a irmos para a fase de Proposta de Preços, por termos comprovado nossa total capacidade de atender as qualificações exigidas pela Lei e pelo Edital de nº 1509.01/2020/TP/2020.

O nosso caminho não é o único, mas confiamos que seja o mais prudente.

Reconhecemos que *quod abundat non nocet*, porém imprescindível se fez. *Grammatica falsa non vitiat instrumentum*.

Dura lex, sed lex. Dixi.

Nestes Termos. Pedimos Deferimento. Atenciosamente,

Fortaleza/CE, 22 de outubro de 2020.

Jose Vitor Bezerra Pontes
Jose Vitor B. Pontes.
Sócio Administrador

EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 1509.01/2020/TP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA.

A empresa EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.631.462/0001-29, Situada no endereço RUA BARBOSA DE FREITAS 1741 - ALDEOTA, Fortaleza-CE, por intermédio de seu Responsável Técnico o Sr RICARDO CESAR BEZERRA TELES, ENGENHEIRO CIVIL, inscrito no CPF nº 222.115.943-87, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza-CE, 05 de OUTUBRO de 2020

Ricardo Cesar Bezerra Teles

Ricardo Cesar Bezerra Teles

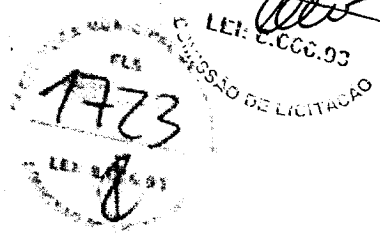
Engenheiro Civil

CPF: 222.115.943-87

Crea: 9541/D

62/87

06/07



DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 1509.01/2020/TP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA.

A empresa E.V.P. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.631.462/0001-29, situada no endereço RUA BARBOSA DE FREITAS 1741 - ALDEOTA, Fortaleza-CE, por intermédio de seu representante legal o Sr JOSE VITOR BESERRA PONTES, DIRETOR, inscrito no CPF nº 076.418.983-27, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital. ✓

Pelo que, por expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza-CE, 05 de OUTUBRO de 2020

Jose Vitor Beserra Pontes
Jose Vitor Beserra Pontes.
Sócio Administrador
CPF: 076.418.983-27

63/87

[Handwritten signatures and initials]